

Condicionantes de atividades de uso do fogo – Fora Período Crítico

No âmbito do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto.

Ação	Condicionamento	D.L.	Observações
Queimadas	Permitido Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado (3), após licenciamento da CM, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, da equipa de bombeiros ou sapadores florestais.	Art.º 27º	Devem obedecer às orientações emanadas pela CDDFCI
Queima de sobrantes	Permitido Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível muito elevado (4)	Art.º 28º	Espaços Rurais
Fogueiras		Art.º 29º	
Foguetes			
Fogo-de-artifício outros artefactos pirotécnicos	Permitido Após autorização da Câmara Municipal, caso se verifique o índice de risco Temporal de incêndio inferior ao nível muito elevado (4)	Art.º 29º	Espaços rurais
Fumigação e desinfestação (apicultura)	Permitido Se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	Art.º 29º	Espaços florestais
Fogo controlado	Permitido	Art.º 26º	
Utilização de máquinas de combustão externa	Permitido	Art.º 30º	Espaços Rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis	Permitido Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis	Art.º 19º	Com exceção dos aprovados pela CMDF